



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO

Análise

Porto Velho. 08 de janeiro de 2026.

Senhora Agente da Contratação,

Após análise da proposta apresentada para fornecimento de café da marca OURO, conclui-se pela sua inaceitabilidade.

Diligências realizadas junto aos principais mercados locais de Porto Velho, bem como consultas em plataformas comerciais e na internet, não identificaram a comercialização do produto, inexistindo referências públicas que permitam verificar sua circulação regular no mercado. Tal fato inviabiliza a aferição da compatibilidade do preço proposto, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021, que exige que a análise de aceitabilidade das propostas se baseie em parâmetros de mercado confiáveis e verificáveis.

A ausência de referências mercadológicas compromete, ainda, a análise da vantajosidade da proposta e configura risco à Administração, especialmente quanto a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a legislação exige comprovação objetiva da variação de custos, o que se torna inviável sem preços de mercado verificáveis.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que devem ser recusadas propostas cujos preços não possam ser comprovados ou comparados com o mercado, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário.

Ressalta-se, ainda, que o Registro de Preços possui abrangência local, enquanto a empresa arrematante é sediada no Estado de Santa Catarina, circunstância que, aliada à inexistência da marca no mercado regional, potencializa riscos logísticos, de descontinuidade do fornecimento e de elevação indireta de custos, em desacordo com a finalidade do Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, o TCU reforça a necessidade de avaliação dos riscos de execução contratual, conforme Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta não atende aos requisitos de aceitabilidade, segurança e vantajosidade, razão pela qual opina-se pela sua recusa, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Encaminham-se os autos à Secretaria Executiva de Gestão de Licitações – SEL/SMCL para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

LIDIANA MARTINS CHAVES

Gerente da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP

Matrícula nº 1000308

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – DGNA

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG (Em Substituição)

Matrícula nº 10078762

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL (Em Substituição)

Matrícula nº 10078294



Documento assinado eletronicamente por **Jeliane Gonçalves Da Silva, Diretor(a)**, em 08/01/2026, às 11:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Martins Chaves, Diretor(a)**, em 08/01/2026, às 11:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0393231** e o código CRC **7051EE10**.

